

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000024/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000173/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000159/2015-04
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.007367/2014-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO;

E

SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS, CNPJ n. 00.360.472/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO SALES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Conservação e Asseio**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O presente termo aditivo altera a **Cláusula Décima Quinta - Adicional de Insalubridade** passando a vigorar da seguinte forma: Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento adicional de insalubridade de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Será assegurada a percepção do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), para a função: "*Os empregados que trabalharem especificamente em limpeza de ruas e avenidas administradas pelo poder público – CBO 5142-15*", previsto na **CLÁUSULA NONA - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, Item - 16**,

salvo se for apurado grau máximo através de perícia técnica.

DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS

GERALDO SALES FERREIRA
Presidente
SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS